



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

INSTRUÇÃO NORMATIVA STR N° 001/2014

Certifico que fiz publicar nesta
data a(o) IN STR

n° 001/2014,
conforme determina a LOM.

Muniz Freire (ES) 22/05/2014
Rubens
Gabinete do Prefeito

REGIANE DE FÁTIMA CASTRO
Enf. da Área de Apoio Executivo
Gabinete do Prefeito
Decreto nº 6.253/2014

DISPOR SOBRE AS ROTINAS E PROCEDIMENTOS PARA O GERENCIAMENTO E O CONTROLE SOBRE O USO DA FROTA DE VEÍCULOS E DOS EQUIPAMENTOS PESADOS, INCLUINDO POLÍTICA DISCIPLINAR PARA OS CONDUTORES E OS PROCEDIMENTOS GERAIS PARA A APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA, RECURSO E COBRANÇA DE MULTAS DE TRÂNSITO INCIDENTES SOBRE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO.

Versão: 001

Aprovação em: 22/05/2014.

Ato de Aprovação: Decreto nº 6.253/2014.

Unidade Gestora/Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Dispor sobre as rotinas e procedimentos para o gerenciamento e o controle sobre o uso da frota de veículos e dos equipamentos pesados, incluindo política disciplinar para os condutores e os procedimentos gerais para a apresentação de defesa prévia, recurso e cobrança de multas de trânsito incidentes sobre veículos do Município.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange todas as unidades da estrutura organizacional, das administrações Direta e Indireta, quer como executoras de tarefas, quer como fornecedoras ou receptoras de dados e informações em meio documental ou informatizado.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º Para fins do disposto nessa Instrução consideram-se:

I - Sistema de Transportes (STR) é conjunto de atividades desenvolvidas em todas as unidades da organização quando da utilização de veículos e equipamentos pesados, assim como, no planejamento da demanda de uso desses bens. Tem como órgão central o Departamento de Transporte e Manutenção, e como órgãos setoriais todas as unidades da estrutura organizacional quando no exercício de qualquer atividade abrangida pelo STR.

II - O Órgão Central do Sistema é o Departamento Transporte e Manutenção ao qual compete, de acordo com as suas atribuições institucionais, responder pela maior parte das rotinas e procedimentos de controle relativos ao uso da frota de veículos e dos equipamentos pesados, e orientar os órgãos setoriais para a fiel observância das disposições desta Instrução Normativa.

III - Veículo Oficial, para os fins desta Instrução Normativa, abrange os veículos de apoio administrativo, utilitários, caminhões, ônibus e "vans" escolares, ambulâncias etc., integrantes do patrimônio público municipal, incluindo-se os veículos locados, colocados a serviço de todas as unidades da estrutura administrativa, com gerenciamento centralizado no Departamento Transporte e Manutenção.

IV - Equipamento Pesado, para os fins desta Instrução Normativa, abrange todos os equipamentos móveis, incluindo seus acessórios, integrantes do patrimônio público municipal, tais como: retroescavadeiras, tratores de esteira, rolos compressores, motovineladoras (patrolas), tratores agrícolas etc., com gerenciamento centralizado no Departamento Transporte e Manutenção.

V - Processo Administrativo é a pasta contendo todos os documentos gerados no transcurso da apuração de qualquer situação decorrente da utilização de veículos ou equipamentos pesados, para fins de documentação e/ou apuração de responsabilidades.

2 /
J. L. P. V.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

VI - Condutor é qualquer servidor autorizado por autoridade superior a dirigir veículo oficial, seja ou não, ocupante de cargo de motorista profissional.

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º A presente Instrução Normativa baseia-se legalmente nos seguintes instrumentos: Lei 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito); Lei n º 1.905/07 e suas alterações, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município e a Lei n º 1.810/06 e suas alterações, que dispões sobre a estruturação do plano de carreira e sistema de vencimentos dos servidores públicos.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º São responsabilidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes:

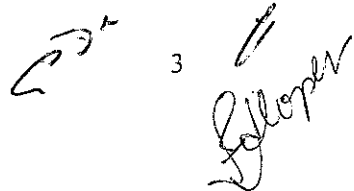
I - promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada; bem como orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;

II - promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Controladoria Geral do Município, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

Art. 6º São responsabilidades das Unidades Executoras (demais Secretarias):

I - atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;

II - alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

III - manter a Instrução Normativa à disposição de todos funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

IV - cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 7º São responsabilidades da Controladoria Geral do Município:

I - prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao STR (Sistema de Transportes), propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I Das disposições iniciais

Art. 8º Aos condutores de veículos e operadores de equipamentos pesados do Município de Muniz Freire fica atribuída a responsabilidade pela fiel observância da Lei 9.503 (Código de Trânsito Brasileiro), de 23.09.1997 e, no que lhes couber, às disposições desta Instrução Normativa.

Art. 9º O uso dos veículos oficiais só será permitido a quem tenha obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função, ou necessidade imperiosa de se afastar repetidamente para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir atividades, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

4
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Art. 10 Os serviços do Departamento de Transporte e Manutenção, serão coordenados de forma a atender a todas as solicitações de veículos e equipamentos pesados, considerada a frota existente.

Art. 11 Caso não haja veículos suficientes em disponibilidade para atender a todos os deslocamentos requeridos, serão adotados como critério de prioridade os serviços a serem prestados, cujo não atendimento imediato poderá causar risco ou prejuízo ao Município ou aos contribuintes.

Art. 12 Na programação do atendimento às solicitações deverão ser formatados roteiros em função dos locais de destino, de forma a otimizar o uso da frota mediante compartilhamento, evitando, sempre que possível, o deslocamento concomitante de mais de um veículo para um mesmo local, dentro ou fora do Município.

Art. 13 Todos os veículos e equipamentos pesados serão mantidos sob a guarda e responsabilidade da Secretaria a que pertencer e somente serão retirados mediante requisição e registro no controle de entradas e saídas mantidos pela mesma.

Parágrafo único: Em caso de impossibilidade de cumprir o disposto no artigo o responsável pela Secretária deverá, imediatamente, informar por escrito ao Departamento de Transporte e Manutenção para que tome as providências cabíveis.

Art. 14 É da responsabilidade das unidades que detiverem a posse permanente de veículos, a observância de todas as regras relacionadas à sua utilização, estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 15 A retirada do veículo fica condicionada à entrega do formulário de autorização (Anexo II ou III) expedido pelo responsável da Secretaria a que pertencer o veículo, a quem compete, para tal, verificar a estrita observância de todas as exigências constantes desta Instrução Normativa.

Parágrafo único: Todas as Secretarias deverão encaminhar ao

5
Falopier



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Departamento de Transporte e Manutenção, até o dia 05 de cada mês, cópia de todos os formulários de autorização (Anexo II ou III), relativos aos veículos mantidos sob a sua guarda.

Art. 16 Os registros correspondentes às movimentações de veículos e equipamentos pesados, deverão ser examinados diariamente por funcionário a ser designado pelo responsável de cada Secretaria, com confrontação com as respectivas requisições e autorizações de retirada.

Parágrafo único: O funcionário responsável pela análise deverá rubricar as folhas de registro, como evidência do exame efetuado, e, de imediato, comunicar à Chefia qualquer irregularidade constatada, a quem compete tomar as devidas providências.

SEÇÃO II

Do planejamento da demanda de utilização de veículos e equipamentos pesados, da programação de gastos, e das aquisições

Art. 17 Até o dia 15 de setembro de cada ano cabe às diversas Secretarias Municipais encaminhar ao Departamento de Transporte e Manutenção a programação de uso de veículos e equipamentos pesados para o próximo exercício, inclusive, se for o caso, para aquisição através de Fundos Municipais.

Parágrafo único: A programação deverá ser baseada na demanda de serviços, consideradas as ações definidas nos programas constantes do Plano Plurianual e no Anexo de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com apresentação de justificativas e detalhes suficientes para permitir a avaliação da necessidade de novas aquisições.

Art. 18 São da responsabilidade do Departamento de Transporte e Manutenção a análise e consolidação das demandas de utilização de veículos e equipamentos pesados, apresentadas pelas diversas Secretarias, e a definição sobre novas aquisições, que serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração para fins de subsidiar o processo de planejamento e orçamento e ao Setor de Compras e Licitações, para fins de programação das licitações.

6
Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Art. 19 A renovação parcial ou total da frota de veículos poderá ser efetivada periodicamente, em razão dos custos decorrentes do uso prolongado, desgaste prematuro e manutenção onerosa ou da obsolescência decorrente dos avanços tecnológicos, ou ainda, diante da conveniência de padronização, com vistas à minimização dos custos de manutenção, devendo o Departamento de Transportes e Manutenção apresentar as justificativas, baseadas em estudos e comprovações, considerando a relação custos x benefícios.

Art. 20 Cabe ao Departamento de Transporte e Manutenção a elaboração, até o dia 15 de outubro de cada ano, as programações de aquisição de combustíveis, peças, pneus etc., assim como, das contratações de serviços de manutenções preventivas e específicas, com encaminhamento à Secretaria Municipal de Administração para posterior encaminhamento ao Setor de Compras e Licitações.

Art. 21 Cabe a todas as Secretarias encaminhar ao Departamento de Transporte e Manutenção, até o dia 15 de setembro de cada ano, as programações referidas no artigo anterior, relativas aos veículos e equipamentos pesados mantidos sob a sua guarda.

SEÇÃO III

Do licenciamento e do seguro sobre veículos e equipamentos pesados

Art. 22 A fim de alertar os Secretários Municipais, o chefe do Departamento de Transporte e Manutenção deverá manter registro cronológico das datas de vencimento e controle sistemático sobre o licenciamento (inicial e anual), sobre a execução e renovação das apólices de seguro de todos os veículos e equipamentos pesados da Administração Direta.

Art. 23 É de responsabilidade do condutor do veículo ou equipamento pesado, diante de qualquer situação que enseje o acionamento da companhia de seguro, a imediata comunicação à chefia imediata, e desta, ao Departamento de Transporte e Manutenção.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Parágrafo único: Os contatos com as companhias seguradoras serão efetuados através do responsável pela Secretaria a que o veículo pertencer.

SEÇÃO IV

DO GERENCIAMENTO E CONTROLE DO USO DA FROTA

Art. 24 Cabe ao Departamento de Transporte e Manutenção o cadastramento, em sistema informatizado, de todos os veículos e equipamentos de uso da administração direta, no qual deverá constar o tipo e marca do veículo ou equipamento, ano de fabricação, tipo de combustível e capacidade do tanque, e demais características, assim como os critérios para o controle e o gerenciamento dos gastos.

Art. 25 A solicitação de veículo para deslocamentos locais (dentro dos limites do Município) deverá ser efetuada e encaminhada ao responsável da Secretária a que pertencer o veículo, preferencialmente, com antecedência de 24 horas, através do formulário de autorização que será assinado pelo responsável da Secretaria, informando: motivo, data, horário, justificativas, roteiro, quilometragem estimada a ser percorrida, tempo de uso, e indicação do(s) motorista(s).

§1º Diante da impossibilidade de atendimento o responsável pela Secretaria informará ao solicitante a data e/ou horário em que o veículo será disponibilizado.

§2º O atendimento, em caráter excepcional, a solicitações apresentadas com inobservância do prazo mínimo estabelecido, fica condicionado à aprovação do responsável pela Secretaria.

Art. 26 A solicitação de veículo para viagem intermunicipal e interestadual deverá ser efetuada e encaminhada ao responsável da Secretária a que pertencer o veículo, obrigatoriamente, com antecedência de 72 horas, através do formulário de autorização assinado pelo responsável da Secretaria e do Prefeito Municipal, informando: motivo, data, horário, justificativas, roteiro, quilometragem estimada a ser percorrida, tempo de uso, e indicação do(s) motorista(s).

8
Goloper



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

ou acessório, deverá ser, obrigatoriamente, autorizada pelo responsável da Secretaria a que o veículo pertencer, ainda que por telefone.

§1º Para obter o ressarcimento da despesa efetuada nos termos do *caput* deste artigo, o condutor do veículo deverá apresentá-la ao representante da Secretaria a que o veículo pertencer, que, após certificação do gasto, a enviará ao Departamento Financeiro, notas fiscais de serviços e de peças, emitidas em nome da Prefeitura Municipal, contendo o número do CNPJ, a placa e quilometragem rodada e a especificação dos serviços prestados e das peças fornecidas.

§2º Procedimento idêntico deverá ser adotado para o ressarcimento das despesas com abastecimentos efetuados durante o deslocamento.

Art. 30 A liberação de veículos para condutores que não são motoristas profissionais, ficará condicionada ao preenchimento de cadastro inicial, de prévio exame da documentação de habilitação e de obtenção de assinatura no Termo de Responsabilidade (Anexo IV).

Parágrafo único: A cada nova liberação caberá ao Departamento Transporte e Manutenção verificar a existência/validade do cadastro e do termo de responsabilidade, e o prazo de validade da documentação de habilitação.

Art. 31 Os motoristas profissionais e demais condutores deverão limitar-se a executar o percurso preestabelecido no registro de movimentação do veículo, sendo proibido o desvio para qualquer outro.

Parágrafo único: Havendo a necessidade de alteração do percurso, o condutor do veículo entrará em contato com o responsável da Secretaria a que o veículo pertencer e/ou com Chefe do Departamento de Transporte e Manutenção para a devida autorização.

Art. 32 Somente será permitida a retirada do veículo no dia anterior à data do deslocamento ou viagem programada, desde que esta, devidamente justificada e autorizada pelo responsável da Secretaria solicitante, cabendo ao condutor a responsabilidade exclusiva pela sua guarda em local seguro.

10
S. Lopes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Art. 33 Havendo a necessidade de prorrogação do horário previsto para a devolução do veículo deverá o condutor justificar no Diário de Bordo.

Art. 34 Encerrada a circulação diária, os veículos e os equipamentos pesados deverão ser recolhidos, obedecendo ao horário de expediente da Prefeitura Municipal de Muniz Freire, com exceção das situações decorrentes de viagem ou de necessidade imperiosa de serviço além do expediente normal, devendo o fato ser justificado previamente.

Art. 35 À exceção dos abastecimentos necessários em viagens e/ou deslocamentos para distâncias mais longas, todos os demais, serão efetuados através do posto credenciado, determinado pela Administração Pública e vencedor de processo licitatório.

Art. 36 O abastecimento dos veículos e equipamentos pesados no posto credenciado fica condicionado à expedição, por parte do responsável da Secretaria a que o veículo pertencer, de Autorização de Fornecimento (Anexo V), a qual será entregue ao condutor do veículo para entrega ao fornecedor, sendo a T via anexada posteriormente à nota fiscal apresentada pelo condutor do veículo, a qual deverá especificar: os quantitativos em litros, o número da placa e a quilometragem percorrida.

Art. 37 À exceção das manutenções efetuadas em veículos que estiverem em viagem, devidamente autorizadas, todas as demais manutenções preventivas e corretivas em veículos e equipamentos pesados serão efetuadas nas oficinas do Departamento de Transporte e Manutenção ou, quando for o caso, em oficinas terceirizadas, definidas através de processo licitatório e assinatura de contrato.

Art. 38 As notas fiscais dos serviços de manutenção prestados por terceiros deverão especificar os dados do veículo (placa e quilometragem) e os serviços efetuados, com o quantitativo de horas de mão-de-obra. Igualmente, deverão ser fornecidas notas fiscais das peças e acessórios aplicados.

11
J. Lopes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

SEÇÃO V

DOS ASPECTOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS
AOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E OPERADORES
DE EQUIPAMENTOS PESADOS

Art. 40 A condução dos veículos oficiais somente poderá ser realizada por motorista profissional ou servidor, devidamente habilitado e credenciado, que detenha a obrigação respectiva em razão do cargo ou da função que exerça.

Parágrafo único: A Carteira Nacional de Habilitação deverá ser compatível com o tipo de veículo que o condutor irá utilizar, conforme a Lei 9.503, de 23.09.1997, a saber:

- a) Categoria A: condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral;
- b) Categoria B: condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista;
- c) Categoria C: condutor de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas;
- d) Categoria D: condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista;
- e) Categoria E: condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas Categorias B, C ou D, e cuja unidade acoplada, reboque, semireboque ou articulada, tenha seis mil quilogramas ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a oito lugares, ou, ainda, seja enquadrado na categoria trailer.

Art. 41 Fica expressamente proibida a utilização dos veículos oficiais:

- I - em qualquer atividade de caráter particular como transporte à casa de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais e de ensino, instituições bancárias, entre outros;
- II - em excursões e passeios de caráter particular;
- III - no transporte de familiares de servidores públicos;
- IV - no transporte de pessoas que não estejam vinculadas às atividades da Administração Direta, Fundos e etc., salvo se autorizadas;
- V - aos sábados, domingos e feriados, exceto os veículos de representação, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

como os que estiverem a serviço público, desde que autorizados.

Art. 42 Na programação e distribuição do trabalho dos motoristas profissionais, incluindo as programações de viagens, devem ser adotados critérios de revezamento.

SEÇÃO VI

DAS MULTAS DE TRÂNSITO DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO

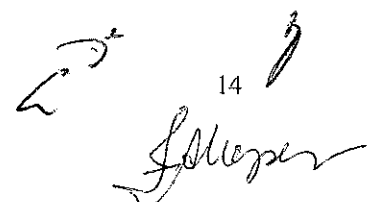
Art. 43 A responsabilidade pelo cometimento de infração de trânsito será atribuída aos condutores de veículos, desde que devidamente promovida através de processo legal, e implicará o pagamento da multa por parte do condutor infrator, independentemente de qualquer outra penalidade cabível.

§1º Todos os Autos de Infrações aplicados aos veículos da Administração Direta do Município de Muniz Freire/ES deverão ser encaminhadas ao Departamento de Transporte e Manutenção, que tem a responsabilidade de comunicar e encaminhar os Autos de Infrações ao condutor, para que este apresente a Defesa Prévia e Recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infração (Jari).

§2º O pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores, quando da condução de veículos de propriedade do Município, é de inteira responsabilidade da Prefeitura, à qual também compete adotar as medidas necessárias visando ao ressarcimento da despesa ao erário, por parte do responsável pela infração.

§3º O condutor que dispensar a Defesa Prévia e assumir diretamente a responsabilidade da infração e o ônus da mesma, efetuará o ressarcimento da multa através de pagamento em parcela única ou parcelado, mediante instrumento legal cabível.

§4º Procedimento idêntico será adotado nos casos em que o Recurso apresentado à Junta Administrativa de Recursos de Infração (Jari) for indeferido.

14




PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Art. 44 O pagamento parcelado poderá ser efetuado de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) o condutor infrator de qualquer norma de trânsito fica responsável pelo pagamento da constante multa da Notificação de Autuação, podendo, se quiser, autorizar o desconto mensal do parcelamento em sua folha de pagamento, respeitando o valor limite para desconto de acordo com a legislação municipal, bem como, salário percebido pelo mesmo;
- b) caso assim decida, o condutor infrator se compromete pelo pagamento da Notificação.

Art. 45 E da responsabilidade do Departamento de Transporte e Manutenção o encaminhamento ao Departamento de Recursos Humanos dos documentos e informações necessários à realização do desconto mensal na folha de pagamento.

Art. 46 O condutor que se recusar a pagar o Auto de Infração, após ter se utilizado de todas as garantias dos princípios do contraditório e da ampla defesa (Defesa Prévia e Recursos Jari), que lhe são cabíveis, e tiver contra si a caracterização da infração e a responsabilidade pelo pagamento da multa, responderá a processo administrativo disciplinar, a ser promovido por iniciativa do Departamento de Transporte e Manutenção.

SEÇÃO VII

DOS PROCEDIMENTOS EM CASOS DE ACIDENTES, DEPREDações, FURTOS E SITUAÇÕES ANÁLOGAS

Art. 47 Os condutores de veículos e operadores de equipamentos pesados ficam sujeitos à responsabilização, através de processo administrativo ou judicial no qual lhes seja assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, pelo ônus decorrente de acidentes em que, segundo as autoridades de trânsito e/ou policiais, forem considerados como causadores.

Art. 48 Em caso de colisão, atropelamento ou qualquer outro acidente com veículo oficial ou equipamento pesado da Prefeitura, o condutor, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

operador, fica obrigado a permanecer no local até a realização de perícia; a comunicar, intempestivamente, ao Departamento de Transporte e Manutenção, bem como ao responsável pela Secretaria a que o veículo pertencer sobre o sinistro; e a acionar a autoridade policial competente.

§1º Quando o acidente resultar em dano ao erário ou a terceiros, caberá ao Departamento de Transporte e Manutenção e/ou ao responsável pela Secretaria a que o veículo pertencer adotar as providências com vistas à instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, com o fito de apurar a responsabilidade.

§2º Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor do veículo ou operador do equipamento pesado, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente, e ressarcirá o erário, inclusive em relação às indenizações a terceiros.

§3º Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) de terceiro envolvido, o Departamento de Transporte e Manutenção e/ou ao responsável da Secretaria a que o veículo pertencer encaminhará o processo à Procuradoria Jurídica para buscar o devido ressarcimento dos prejuízos causados.

§4º E da responsabilidade do responsável pela Secretaria a que o veículo pertencer acionar, de imediato, a companhia seguradora e, quando aplicável, adotar as providências voltadas a ressarcimentos através do "seguro obrigatório" sobre veículos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 Toda frota de veículos e equipamentos pesados do Município deverão, obrigatoriamente, conter o símbolo de identificação de veículo oficial, ou seja, o brasão do Município, bem como identificação da Secretaria a que pertence,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

conforme Lei nº 1.429/97.

Art. 51 Os titulares das unidades integrantes da estrutura organizacional do Município, bem como os gestores das dos fundos Municipais se obrigam a velar pelo fiel cumprimento, por parte de seus subordinados, dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa, quando da utilização de veículos oficiais, na qualidade de condutores.

Art. 52 Fica determinado que no prazo máximo de 2 (dois) anos os termos da presente Instrução Normativa deverão ser reavaliados, objetivando seu aprimoramento e adequações que se fizerem necessárias.

Art. 53 Integram a presente Instrução Normativa os seguintes anexos:

Anexo I - Diário de Bordo

Anexo II – Formulário de Autorização para deslocamentos locais

Anexo III – Formulário de Autorização para deslocamentos intermunicipais e interestaduais.

Anexo IV – Termo de responsabilidade

Anexo V - Autorização de Fornecimento de Combustível.

Art. 54 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de publicação do ato de aprovação da mesma.

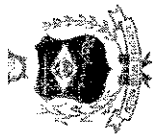
Muniz Freire/ES, 10 de março de 2014.

JOSÉ ANTÔNIO FREITAS PEIXOTO

Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte

FABIOLA ALVES LOPES
Controladora Geral do Município

PAULO FERNANDO MIGNONE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

ANEXO I

DIÁRIO DE BORDO

Secretaria:

Veículo:

Placa:

DATA	HORA DE SAÍDA	CONDUTOR	DESTINO	KM DE SAÍDA	HORA DE RETORNO	KM DE RETORNO	OBSERVAÇÕES

Declaro estar ciente e de acordo com as informações prestadas.

Muniz Freire/ES, ____ / ____ / ____.

Assinatura e carimbo do Secretário: _____

Floper



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

ANEXO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Autorização para Deslocamentos Locais

Solicitante: _____

Motivo: _____

Data do deslocamento: _____

Horário do deslocamento: _____

Roteiro: _____

Quilometragem estimada a ser percorrida: _____

Condutor: _____

Passageiros: _____

Veículo: _____ Placa: _____

Muniz Freire/ES, ____/____/____.

Assinatura do Secretário(a)
ou responsável

53
Folger



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

ANEXO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Autorização para Deslocamentos
Intermunicipais ou Interestaduais

Solicitante: _____

Motivo: _____

Data do deslocamento: _____

Horário do deslocamento: _____

Roteiro: _____

Quilometragem estimada a ser percorrida: _____

Condutor: _____

Passageiros: _____

Veículo: _____ Placa: _____

Muniz Freire/ES, ____/____/____.

Assinatura do Secretário(a)
ou responsável

Prefeito Municipal

434
/

Sollomen



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

ANEXO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Termo de Responsabilidade

Eu, _____, servidor público municipal, lotado na _____, através deste termo, declaro estar ciente dos meus direitos e responsabilidades decorrentes da Instrução Normativa STR nº XX/20XX, que trata da utilização de veículos da frota própria ou contratada, responsabilizando-me em especial:

- a) pela guarda e conservação do veículo colocado a minha disposição, dos seus acessórios e equipamentos, assim como do respectivo documento original de porte obrigatório;
- b) pela utilização do veículo única e exclusivamente a serviço da Administração Municipal, mantendo -o permanentemente identificado com adesivo próprio nele contido, não utilizando-o em benefício próprio;
- c) pelo pagamento de todas as multas que porventura venham a ser aplicadas, quando caracterizadas como infração decorrente da condução do veículo ou da habilitação, em caso de dolo;
- d) pelo conhecimento e obediência às normas de trânsito e disciplinares, respondendo, civil e criminalmente, por infração a essas normas.

Na oportunidade, segue em anexo a este Termo de Responsabilidade cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação), a fim de comprovar que estou devidamente habilitado pelo Departamento Nacional de Trânsito (DETRAN).

Muniz Freire/ES, _____/_____/_____.

Assinatura do Servidor

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

ANEXO V

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		
Autorização de Fornecimento de Combustível		
Fornecedor: _____		
Veículo: _____		Placa: _____
Km: _____		Depart.: _____
Condutor: _____		
QUANTIDADE	PRODUTO	VALOR
DATA	VISTO DO GERENTE	VISTO DO CONDUTOR
___/___/___		

→ D^o
Floper



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

DECRETO Nº 6.253/2014

“APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA STR 001/2014, VERSÃO 001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a padronização de procedimentos e rotinas a serem desenvolvidas pelas diversas unidades da estrutura do Município,

DECRETA

Art. 1º – Ficam aprovados os termos da Instrução Normativa STR 001/2014, versão 001, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte, que dispõe sobre “As rotinas e procedimentos para o gerenciamento e o controle sobre o uso da frota de veículos e dos equipamentos pesados, incluindo política disciplinar para os condutores e os procedimentos gerais para a apresentação de defesa prévia, recurso e cobrança de multas de trânsito incidentes sobre veículos do Município”.

Parágrafo Único: Caberá à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 22 de maio de 2014.

Paulo Fernando Mignone
Prefeito Municipal

Certifico que fiz publicar nesta data a(o) Decreto nº

6.253/2014,
conforme determina a LOM.

Muniz Freire (ES) 22/05/2014

Rubiana
Gabinete do Prefeito

REGIANE DE FATIMA CASTRO
Escr. da Área de Apoio Executivo
Gabinete do Prefeito
Decreto nº 6.253/2014